

DECRETO N.º 28.616, DE 26 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.329.007.508,00 (três bilhões, trezentos e nove milhões, sete mil, quinhentos e oito cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Cesar Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

M. Angélica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.1.2	Pessoal Militar	559.401,00
3.1.2.0	Material de Consumo	630.863.770,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	19.721.155,00
	Subtotal	651.144.326,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	400.808.481,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.275.358.805,00
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	1.695.886,00
	Subtotal	2.677.663.182,00
	TOTAL	3.329.007.508,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.1.2	Pessoal Militar	559.401,00
3.1.2.0	Material de Consumo	630.863.770,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	19.721.155,00
	Subtotal	651.144.326,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	400.808.481,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.275.358.805,00
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	1.695.886,00
	Subtotal	2.677.663.182,00
	TOTAL	3.329.007.508,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo	
3.1.1.2	Pessoal Militar	559.401,00
3.1.2.0	Material de Consumo	630.863.770,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	19.721.155,00
	Subtotal	651.144.326,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	400.808.481,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.275.358.805,00
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	1.695.886,00
	Subtotal	2.677.663.182,00
	TOTAL	3.329.007.508,00

DECRETO N.º 28.617, DE 26 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Transferências Correntes à Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.340.739.000,00 (nove bilhões, trezentos e quarenta milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	9.340.739.000,00
	Subtotal	9.340.739.000,00
	TOTAL	9.340.739.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	9.340.739.000,00
	Subtotal	9.340.739.000,00
	TOTAL	9.340.739.000,00

PROCESSO N.º ST-299/88 DATA: 25/04/88
(ANEXOS N.ºs)

1. ÓRGÃO/ENTIDADE: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

2. FINALIDADE:

- ☒ Crédito Suplementar
☐ Operação de Crédito
☐ Outros (especificar)

3. Valor Solicitado: Cz\$ 10.087.502.000,00

Fonte de Recursos: Tesouro do Estado

Destinação: Pagamento da complementação dos proventos de Inativos e Pensionistas, para o exercício de 1988.

4. Valor Concedido: Cz\$ 9.340.739.000,00

Fonte de Recursos: Tesouro do Estado

Destinação: Pagamento dos compromissos com Inativos e Pensionistas até o mês de outubro/88.

5. Observações:

DECRETO N.º 28.618, DE 26 DE JULHO DE 1988

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975, e aprova Protocolos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-15/88, 17/88, 18/88 e 21/88 a 27/88, celebrados em Brasília, DF, em 12 de julho de 1988, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1988, são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Ficam aprovados os Protocolos ICM-11/88, 13/88, 14/88 e 16/88, celebrados em Brasília, DF, em 6 de maio, 5 de julho e 12 de julho de 1988, os dois últimos, cujos textos, publicados nos Diários Oficiais da União de 11 de maio, 6, 14 e 15 de julho de 1988, respectivamente, são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1988.

Ministério da Fazenda**SECRETARIA GERAL**

Secretaria de Economia e Finanças

PROTÓCOLO ICM Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 1988

Estabelece, para os casos que especifica, normas de controle de isenção do ICM nas remessas de sementes não produzidas no Estado de São Paulo para unidades de beneficiamento situadas no Estado de São Paulo.

Os Secretários da Fazenda dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-20/82, de 21 de outubro de 1982, na redação dada pelo Convênio ICM-44/86, de 19 de setembro de 1986, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Para aplicação da isenção prevista na cláusula terceira do Convênio ICM-20/82, de 21 de outubro de 1982, na redação dada pelo Convênio ICM-44/86, de 19 de setembro de 1986, as remessas de sementes não produzidas no Estado de São Paulo para unidades de beneficiamento situadas no Estado de São Paulo, para o ano agrícola de 1987/1988, serão isentas do ICM, desde que atendidas as condições estabelecidas no presente Protocolo.

Parágrafo único - Os campos de cooperação a que alude esta cláusula estão a cargo de:

- 1) LUIZ FERNANDO GONÇALVES, na Fazenda São João, em Bratópolis, inscrição de produtor rural nº 612/0084, signatário do Contrato de Empréstado Rural para Multiplicação de Sementes nº 110/87, celebrado em 04 de setembro de 1987, para o plantio, numa área de 26,62 hectares, da variedade Continax 322 Sequel, no ano agrícola de 1987/1988;
- 2) NORO RONDINO AGRICULTURA LTDA, na Fazenda Perobé, em Passos, inscrição de produtor rural nº 479/1.616, signatário do Contrato de Empréstado Rural para Multiplicação de Sementes nº 112/87, celebrado em 04 de setembro de 1987, para o plantio, numa área de 19,36 hectares, da variedade Continax 133 Fútil, no ano agrícola de 1987/1988;
- 3) JOSÉ SOARES E FILHOS, na Fazenda São João, em Bratópolis, inscrição de produtor rural nº 529/0218, signatário do Contrato de Empréstado Rural para Multiplicação de Sementes nº 101/87, celebrado em 28 de agosto de 1987, para o plantio, numa área de 36,30 hectares, da variedade Continax 133 Fútil, no ano agrícola de 1987/1988;
- 4) WILSON JORGE NALIA, na Fazenda Lauras, em Alpinópolis, inscrição de produtor rural nº 019/0658, signatário do Contrato de Empréstado Rural para Multiplicação de Sementes nº 170/87, celebrado em 06 de outubro de 1987, para o plantio, numa área de 33,14 hectares, da variedade Continax 133 Fútil, no ano agrícola de 1987/1988;
- 5) FRANCISCO JOSÉ CHAVES BRANDÃO, na Fazenda Bom Sucesso, em Passos, inscrição de produtor rural nº 679/1.727, signatário do Contrato de Empréstado Rural para Multiplicação de Sementes nº 044/87, celebrado em 25 de agosto de 1987, para o plantio, numa área de 9,68 hectares, da variedade Continax 133 Fútil, no ano agrícola de 1987/1988.

Cláusula segunda - Os contribuintes identificados no parágrafo único da cláusula anterior ficam autorizados a emitir, por ocasião das transferências das sementes produzidas em decorrência dos Contratos nele referidos, documento fiscal aos detentores do ICM, que conterá, além dos requisitos previstos na legislação, o seguinte:

I - a expressão "Isenta do ICM - Cláusula terceira do Convênio ICM-20/82";

II - data da colheita;

III - no caso de sementes remessa, indicação alusiva a esse fato, bem como dos números e datas dos documentos fiscais que antecedem as remessas anteriores;

IV - a expressão "transferência para beneficiamento", como data de operação.

§ 1.º - Antes de iniciada a remessa, o produtor-cooperante deverá apresentar a repartição fazendária de seu domicílio fiscal a Guia de Trânsito Expedida pela entidade certificadora e/ou fiscalizadora e a respectiva Nota Fiscal de Produto, contida em que nesta será apostado o competente visto, para fins de controle da quantidade de sementes remessadas.

§ 2.º - Não possuindo o remetente da semente talonário de Notas Fiscais de Produto, este documento será emitido pela repartição fazendária, à vista da Guia de Trânsito referida no parágrafo anterior.

Cláusula terceira - O produtor-cooperante efetuará o pagamento, no Estado de Minas Gerais, do imposto incidente sobre:

I - o descarte de beneficiamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à última remessa;

II - a semente remessa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à última remessa.

Parágrafo único - Para o cálculo do imposto, adotar-se-á:

I - como base de cálculo, o preço corrente da semente remessa de praca onde foi produzida, à época da última remessa das sementes à unidade de beneficiamento;

II - a alíquota;

a) Interestadual correspondente às operações que destinam as sementes a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização;

b) de 17% (dezoito por cento), se a unidade de beneficiamento não promover a saída do descarte de sementes remessadas;

c) de 17% (dezoito por cento), se a unidade de beneficiamento não promover a saída do descarte de sementes remessadas e/ou da semente remessa.

Cláusula quarta - Se promovendo a saída do descarte de sementes remessadas, o produtor-cooperante deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à última remessa, o documento fiscal relativo à saída do descarte de sementes remessadas.

Cláusula quinta - Até 30 (trinta) dias, contados da data da última remessa de sementes, o contribuinte entregará a repartição fazendária do domicílio fiscal do produtor-cooperante o Demonstrativo de Produção e Beneficiamento de Sementes, conforme modelo anexo, em duas vias, sendo uma delas entregue ao produtor-cooperante e a outra, em duplicata, ao beneficiário.

§ 1.º - O Demonstrativo a que se refere esta cláusula será entregue em 3 (três) vias, devolvendo as contribuintes e segunda e terceira, para, respectivamente, serem, no prazo de 15 (quinze) dias, na repartição fazendária da unidade de beneficiamento e para serem devolvidas ao produtor-cooperante.

§ 2.º - O descumprimento do disposto no parágrafo único desta cláusula tornará o imposto devido no momento da remessa da totalidade das sementes para a unidade de beneficiamento.

Cláusula sexta - O pagamento a que alude a cláusula terceira será efetuado na forma e condições estabelecidas na legislação do Estado de Minas Gerais.

Cláusula sétima - Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores, será observado, conforme a subordinação fiscal do estabelecimento, a tributação da respectiva unidade de beneficiamento, em especial quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como a imposição de penalidades.

Cláusula oitava - As Secretarias da Fazenda dos Estados signatários prestarão assistência técnica para fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, bem como designar funcionários para supervisionar atividades de interesse do Estado junto às repartições do outro.

Cláusula nona - O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação à outra, até 180 (cento e oitenta) dias antes de iniciada a colheita, no qual qualquer prazo de anulação irregularidade relacionada com as operações e/ou com a documentação apresentada para a obtenção do benefício.

Cláusula décima - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MINAS GERAIS - LUIZ FERNANDO GONÇALVES NELLICH; SÃO PAULO - JOSÉ MACHADO DE CAMPOS FILHO.

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)	Semestral Cz\$ 10.202,00	Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)	Semestral Cz\$ 9.034,00
Assinatura com entrega via Correio	Semestral Cz\$ 9.021,00	Assinatura com entrega via Correio	Semestral Cz\$ 7.853,00

(Of. nº 22/88)

CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 04 DE MAIO DE 1988

O Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONEX, na forma do deliberado em sessão de 04 de maio de 1988 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 29, do Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 - ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 10.202,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 9.021,00

FUNÇIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 9.034,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 7.853,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 80,00 Exemplar atrasado Cz\$ 100,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 • REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5915 •
SAO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23-6882 - RAMAL 22 • GUARATINGUETA - Rua Frei Lu-
ca, 80 - Fone (0125) 22-3024 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 - Fone
(0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - RAMAL 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 -
Fone (0172) 33-9277 - RAMAL 146 • SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0132) 32-6515 - RAMAL 42



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Carlos Eduardo Leite Perrone (interino)
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090